

Lei nº 1172, de 30 de novembro de 2016.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Ipira, para o exercício de 2017.**

O Prefeito em Exercício Municipal do Município de IPIRA, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ipira, para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais), sendo R\$ 11.770.923,10 (onze milhões setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais com dez centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.129.076,90 (quatro milhões cento e vinte e nove mil, setenta e seis reais com noventa centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O Orçamento Geral do Município compreende o Orçamento da Administração Direta e Direta Descentralizada.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município é assim constituído:

I – O Orçamento da Prefeitura Municipal, estima a receita em R\$ 14.902.683,10 (quatorze milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais com dez centavos), fixa a despesa em R\$ 11.899.783,10 (onze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e três reais com dez centavos) e mais R\$ 2.379.300,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e trezentos reais) de transferências financeiras à Administração Direta Descentralizada;

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS, com uma receita de recursos próprios estimada em R\$ 997.316,90 (novecentos e noventa e sete mil trezentos e dezesseis reais com noventa centavos), mais R\$ 2.379.300,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e trezentos reais) de transferências do tesouro municipal, e despesa fixada em R\$ 997.316,90 (novecentos e noventa e sete mil trezentos e dezesseis reais com noventa centavos).

III – Câmara Municipal de Vereadores de Ipira, com uma despesa fixada em R\$ 623.600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos reais) de transferências do tesouro municipal.

Art. 3º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 1.171, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2017.

Art. 4º A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e art. 130, § 4º, I, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a abrir crédito

suplementar, mediante decreto, até o limite de um terço do montante total das despesas orçadas, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro entre categorias econômicas e programas, através de decreto, até o limite de um terço do montante total das despesas orçadas.

Art. 8º O limite autorizado nos artigos 6º e 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte de recursos para outra, dentro de um mesmo programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a reabertura de créditos orçamentários relativos a convênios firmados e não aplicados no exercício anterior.

Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do tesouro nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 16 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta e com as entidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.171, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2017.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a reunir num projeto/atividade programas pertencentes à mesma subfunção.

Art. 18 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme art. 2º, § 4º da Lei nº 1.171, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2017.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 20 Ficam atualizados os anexos das Leis relativas ao Plano Plurianual – PPA 2014/2017, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, com base nos valores constantes nesta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira, em 30 de novembro de 2016.

ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 30/novembro/2016.

Iloina Nosswitz Benjamini
Supervisora